

ESTADO DO TOCANTINS FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PGOVERNO DE PUMA ADM. 2025/2028
Povo Forte, União que Movel

CNPJ: 30.463.609/0001-68 Povo forte, União que Move!

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025.

ÓRGÃO:

- Secretaria Municipal de Educação de Pium - TO.

01 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência ou Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.
- 1.2 Este estudo serve FORMALIZAÇÃO DE ARP PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM, em virtude da demanda existente, que serão fornecidos nas condições estabelecidas.
- 1.3 O presente documento apresenta informações e justificativas que compõem os Estudos Preliminares (EP) e parte do Termo de Referência (TR), as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente. Além disso, são apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

02 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A aquisição se justifica pela necessidade desses objetos para suprir as necessidades das escolas Municipais deste município, sem a qual as atividades que necessitam da utilização do referido mobiliário para serem desenvolvidas poderão ser prejudicadas
- 2.2 A contratação dos serviços seja efetuada por meio do sistema de registro de preço, julgada pelo menor preço por item, sendo que o procedimento permite que a Administração e planejamento adquira os produtos ou serviços em consonância com as demandas da secretaria participante, salva guardando-se de qualquer excessos, quando desnecessário, além de se conseguir melhores preços e melhores condições para a contratação dos serviços por meio do procedimento licitatório registro de preços e sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária e tendo em vista que há necessidade de execução parcelada, a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados.
- 2.3. A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e planejamento e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do



ESTADO DO TOCANTINS FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CNPJ: 30.463.609/0001-68 Povo forte, União que Move!

julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sendo que a contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão.

2.4. Salientamos que o Fundo Municipal de Educação e as escolas municipais não dispõe dos objetos ora solicitados, sendo que os serviços deverão ser entregues com a liberação do gestor técnico, no qual todas as despesas serão de reponsabilidade da contratada.

03 - ÁREA REQUISITANTE

ORGÃO: Secretaria Municipal de Educação

04 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação.

05 - PESQUISA DE MERCADO

- 5.1 Foram realizadas pesquisas de preços com empresas do ramo pertinente ao objeto, da região.
- 5.2 A realização de pesquisa de preço, objetivando o comportamento de mercado, foi realizado pelo Fundo Municipal de Educação de Pium -TO.

06 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS E DESCRIÇÃO E DATAS PREVISTAS DOS EVENTOS

- 6.1 Os valores e as quantidades estimadas para a contratação, serão instruídos nos autos do processo administrativo nº 010/2025, onde será apresentado o demonstrativo da pesquisa de mercado referente a prestação dos serviços à ser licitado.
- 6.2 Em pesquisa de preços, irá verificar o preço médio estimado.
- CONFORME: ANEXO II DO EDITAL DESCRIÇÃO DOS ITENS.

07 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 7.1 O objeto é divisível, portanto, a licitação poderá ser realizada na modalidade pregão eletrônico para registro de preços e julgada pelo critério de menor preço por item, no qual nesse momento, está Administração e planejamento entende que tendo uma maior concorrência para os itens em questão, traz maior segurança e agilidade para seu atendimento. Há que considerar então, que os princípios da eficiência e economicidade tão cobrados na Administração e planejamento públicos estariam sendo fielmente cumpridos, no qual verificou-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.
- 7.2 Portanto, a licitação poderá ser realizada na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, com efeito de atingir um número maior de possíveis prestadores de serviços, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.



ESTADO DO TOCANTINS FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CNPJ: 30.463.609/0001-68 Povo forte, União que Move!

08 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 8.1 O presente instrumento visa o planejamento da contratação de empresa especializada na venda de materiais do gênero alimentício como especificado acima no ponto 6.2 para o Fundo Municipal de Educação de Pium TO.
- 8.2 A contratação será efetuada por meio do sistema de registro de preço, procedimento ao qual permite que a Administração e planejamento adquira os produtos ou serviços em consonância com as demandas da secretaria participante, salvaguardando-se de qualquer excessos, quando desnecessário, além de se conseguir melhores preços e melhores condições para a contratação dos serviços por meio do procedimento licitatório registro de preços e sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária e tendo em vista que há necessidade de execução parcelada, a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados.

09 - CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

09.1 - O presente estudo não se classifica como sigiloso.

10 - INSTITUCIONAL E LEGAL

- 10.1 Deverão, para a satisfação do procedimento licitatório em sua fase interna e externa, ser observados:
- 10.2 A licitação será promovida sob o prisma da Lei 14.133, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Municipal, considerando a natureza do objeto e as condições da contratação;

11 - DURAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, ainda, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto na lei, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

Pium – TO, 08 de Janeiro de 2025

ELIANE ARAUJO DO M. PALMA SILVA

Secretária Municipal de Educação